




Despacho  Protocolo	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2017.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 114 /2017.	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, que “Institui o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências” e na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que “cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 14-L da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterado pela Lei 10.480, de 28 de dezembro de 2016:

“Art. 14-L (...)

(...)



§ 3º Os recursos provenientes do adicional de contribuição previsto no art. 14-K, desvinculados da Conta Única do Tesouro Estadual, conforme determinado pelo art. 16-C, serão geridos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.”

Art. 2º O *caput* do art. 16-D da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterado pela Lei nº 10.353 de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16-D** Excluídos os recursos de que tratam o Capítulos II e V-B, os demais recursos desta lei poderão ser desvinculados da aplicação nela estatuída, na forma e valor fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira”.

Art. 3º O art. 16-A da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, acrescentado pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16- A** (...)”

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB provenientes do adicional de contribuição previsto no art. 14-K da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.”

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2017, 196º da
Independência e 129º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 114, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssima Deputada,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo projeto de lei complementar que *“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, que “Institui o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências” e na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que “cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências”.*

A presente proposição possui o objetivo de tornar mais dinâmica a gestão dos recursos do FETHAB provenientes do adicional de contribuição criado pela Lei nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016, que alterou o art. 14-K da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000.

O denominado de FETHAB 2 consiste em recurso destinado exclusivamente para obras de infraestrutura de transporte, executadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA após deliberação do Conselho Diretor do FETHAB e, por isso, necessita de maior dinamismo e agilidade em sua gestão.

Com o presente projeto de lei complementar, portanto, a própria SINFRA poderá realizar diretamente a gestão dos recursos oriundos do FETHAB 2, desvinculada do procedimento padrão do Sistema Financeiro de Conta Única do Tesouro Estadual, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



OFÍCIO/GG/ 126 /2017-SAD.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso 19 / 12 / 2017
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 114/2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, que "Institui o Sistema Financeiro de Conta Única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências" e na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que "cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências"**".

Atenciosamente,


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Ao Expediente
19 / 12 / 2017